12

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO

Pedro Guerra Júnior
Secretário da Projur
Mat. 15.954

CONTRATO CMS N° 011/2014
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 0414/2014
QUARTO TERMO ADITIVO
PROC. 0490/2018

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE **A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A EMPRESA **MAG COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, com sede à Praça Thomé de Souza, s/n, nesta Capital, CNPJ nº 14.674.402/0001-86, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **LEONARDO SILVA PRATES,** devidamente autorizado pelo art. 36, I e XIX da Resolução nº 910/91, publicada no DOM de 16 e 17/05/91 e a empresa **MAG COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 15.243.835/0001-40, sita à Avenida Luiz Tarquínio, nº 1904, sala 501, Pitangueiras, Lauro de Freitas/BA neste ato representada pelo Sr. **MARCOS ANTÔNIO GIMENES**, portador do documento de identidade nº6138.660 - SSP/SP, CPF/MF nº 894.827.278-00, doravante denominados respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo sob as seguintes cláusulas e condições abaixo estabelecidas, com base na Lei Municipal n°. 4.484/92, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 10.520/2002; pela Lei Federal n°. 8.666/03, e pela Lei Complementar Federal n°. 123/2006, e demais normas de Direito Privado, bem como no PROCESSO/CMS 0490/2018, e Parecer da PROJUR.

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO

Pedro Guerra Júnior
Secretário da Projur
Mat. 15.954

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão
ILLAM ARCAM REVERSA

CONTRATO CMS N° 011/2014
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 0414/2014
QUARTO TERMO ADITIVO
PROC. 0490/2018

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1.O Presente instrumento tem por objeto a **prorrogação da vigência do contrato n°. 011/2014 por mais 12 (doze) meses,** que tem por escopo o serviço de manutenção preventiva e corretiva (sem peças) de um NOBREAK trifásico para alimentar e proteger os equipamentos de transmissão da TV Câmara.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente quarto termo aditivo terá **vigência por 12 (doze) meses**, contados a partir do dia **17 de julho de 2018.**

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.2. Conforme proposta/manifestação apresentada pela **CONTRATADA** no Processo/CMS n°. 0490/2017, o valor a ser praticado durante o período aqui acordado será o mesmo do Terceiro Termo Aditivo, a saber, o valor total em **R$ 4.056,83 (quatro mil e cinqüenta e seis reais e oitenta e três centavos)**.

3.3. As despesas deste aditivo correrão à conta da Projeto/Atividade 01.031.0018.250101 - Manutenção dos Serviços de Tecnologia da Informação; Classificação da despesa 33.90.39 0.1.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica do Orçamento vigente da CMS.

CLÁUSULA QUARTA– DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do contrato firmado em 17 de julho de 2014 e posteriores aditivos.

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO

Pedro Guerra Júnior
Secretário da Projur
Mat. 15.954

CONTRATO CMS N° 011/2014
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 0414/2014
QUARTO TERMO ADITIVO
PROC. 0490/2018

E, por estarem justas e acertadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam, para que se produzam os legais efeitos

Salvador/BA, 12 de Julho 2018.

LEONARDO SILVA PRATES
CONTATANTE

MARCOS ANTÔNIO GIMENES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Marenilda Santos
CPF/MF: 827383005-53

Bruno David Santos
CPF/MF: 045.232.395-92

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO

CONTRATO CMS Nº.	11/2014
PROCESSO:	0490/2018
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	Pregão prosencial nº17/2014
CONTRATADA:	MAG COMERCIO E SERVIÇOS TECNICOS LTDA
CNPJ/CPF:	15.243.835/0001-40
PARECER JURÍDICO:	156/2018
OBJETO:	O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato nº. 011/2014 por mais 12 (doze) meses, que tem por escopo o serviço de manutenção preventiva e corretiva (sem peças) de um NOBREAK trifásico para alimentar e proteger os equipamentos de transmissão da TV Câmara.
VALOR TOTAL:	R$ 4.056,83 (Quatro mil, cinquenta e seis reais e oitenta e três centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PROJETO/ ATIVIDADE:	01.031.0018.250101
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.39 0.1.00
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, a partir do dia 17 de julho de 2018.
BASE LEGAL:	Art 57 II Lei Federal nº8666/93
DATA DA ASSINATURA:	12 de julho de 2018.
ASSINAM:	Leonardo Silva Prates – Contratante Marcos Antônio Gimenes - Contratada Marenilda Santos - Testemunha Bruno David Santos- Testemunha

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES
PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 206/2018

AUTOR: Rogéria Santos

EMENTA: "Indica ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Saúde que realize estudo de viabilidade para o desenvolvimento de campanhas educativas para prevenção da Aids entre jovens e adolescentes soteropolitanos, sobretudo, homossexuais."

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da vereadora Rogéria Santos sugere ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Saúde que realize estudo de viabilidade para o desenvolvimento de campanhas educativas para prevenção da Aids entre jovens e adolescentes soteropolitanos, sobretudo, homossexuais.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, foi realizada pesquisa em banco de dados constituídos e restou constatada a existência do Projeto de Indicação nº 204/2018, de autoria da mesma edil acima referenciada, que trata sobre o mesmo tema, que diz: "indica ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Saúde que realize estudo de viabilidade para o desenvolvimento de campanhas educativas para a prevenção da Aids entre jovens e adolescentes soteropolitanos, sobretudo homossexuais.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 206/2018.**

Sala das Comissões, de junho de 2018.

Paulo Magalhães Junior
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira | Lorena Brandão | Alexandre Aleluia
Aladilce Souza | J. Carlos Filho | Luiz Carlos Suica

Recebido em 03 de julho de 2018

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0426

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 207/2018

AUTOR: Rogéria Santos

EMENTA: "Indica ao Poder Executivo Federal, por meio do Ministério da Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON e do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) que realize estudo de viabilidade para que estabelecimentos comerciais do ramo alimentícios, disponibilizem balança eletrônica digital de pesagem para uso do consumidor".

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da vereadora Rogéria Santos sugere ao Poder Executivo Federal, por meio do Ministério da Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON e do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) que realize estudo de viabilidade para que estabelecimentos comerciais do ramo alimentícios, disponibilizem balança eletrônica digital de pesagem para uso do consumidor.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Cumpre observar que a matéria em tela, mesmo sendo de elevado interesse, é insuscetível de disposição, uma vez que no **REGIMENTO INTERNO, no § I, do Art. 2º** - "Compete à Câmara, no exercício do Poder Legislativo do Município da Cidade de Salvador, por outorga da Constituição da República Federativa do Brasil: I – legislar sobre assuntos de interesse local".

Da análise do dispositivo supracitado, pode-se concluir que a atuação do Vereador deve ser dirigida para toda a comunidade do município, sendo ele, portanto, um representante político da população na esfera municipal. Considerando a função legislativa, indicação é o instrumento apresentado pelo Vereador ou pela Mesa Diretora cuja finalidade é a de sugerir que outro órgão tome as providências que lhe sejam próprias, visando o interesse da população do município.

Reconhecendo a importância da proposição, em análise do respectivo objeto, que propõe, constata-se que o mesmo ultrapassa os entendimentos de interesse local e, portanto, interesse da população na esfera municipal.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 207/2018.**

Sala das Comissões, de junho de 2018.

Paulo Magalhães Junior
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira | Aladilce Souza | Lorena Brandão | J. Carlos Filho | Alexandre Aleluia | Luiz Carlos Suica

Recebido em 03 de julho de 2018

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0426

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 208/2018

AUTOR: Rogéria Santos

EMENTA: "Indica ao Poder Executivo Federal, por meio da Secretaria Nacional da Consumidor – SENACON, em cumprimento à Portaria nº 19/2017, que emita uma "Recomendação" aos fornecedores do ramo alimentício que utilizam caixa registradora com monitor a posicionarem a tela de forma visível ao consumidor, possibilitando que estes visualizem a lançamento dos produtos e serviços".

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da vereadora Rogéria Santos sugere ao Poder Executivo Federal, por meio da Secretaria Nacional da Consumidor –SENACON, em cumprimento à Portaria nº 19/2017, que emita uma "Recomendação" aos fornecedores do ramo alimentício que utilizam caixa registradora com monitor a posicionarem a tela de forma visível ao consumidor, possibilitando que estes visualizem a lançamento dos produtos e serviços.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Cumpre observar que a matéria em tela, mesmo sendo de elevado interesse, é insuscetível de disposição, uma vez que no **REGIMENTO INTERNO, no § I, do Art. 2º** - "Compete à Câmara, no exercício do Poder Legislativo do Município da Cidade de Salvador, por outorga da Constituição da República Federativa do Brasil: I – legislar sobre assuntos de interesse local".

Da análise do dispositivo supracitado, pode-se concluir que a atuação do Vereador deve ser dirigida para toda a comunidade do município, sendo ele, portanto, um representante político da população na esfera municipal. Considerando a função legislativa, indicação é o instrumento apresentado pelo Vereador ou pela Mesa Diretora cuja finalidade é a de sugerir que outro órgão tome as providências que lhe sejam próprias, visando o interesse da população do município.

Reconhecendo a importância da proposição, em análise do respectivo objeto, que propõe, constata-se que o mesmo ultrapassa os entendimentos de interesse local e, portanto, interesse da população na esfera municipal.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 208/2018.**

Sala das Comissões, de junho de 2018.

Paulo Magalhães Junior
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira | Aladilce Souza | Lorena Brandão | J. Carlos Filho | Alexandre Aleluia | Luiz Carlos Suica

Recebido em 03 de julho de 2018

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0426